



EMENDA SUBSTITUTIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13.363, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que altera a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para vedar cobrança de tarifas de esgoto.

PARECER

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

O presente parecer tem como objetivo a Emenda Substitutiva nº 01, inserta em fl. 13, ao Projeto de Lei nº 13.363, visando alterar a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para vedar a cobrança de tarifas de esgoto aos munícipes.

Contudo, o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 14/16) demonstrou condições de inconstitucionalidade por violar o princípio da separação dos Poderes, invadindo a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, porém o tema da presente propositura remete a benefícios para a população.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 17/08/2021.


ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator




ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"


Eng. **MARCELO GASTALDO**


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"